

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CARTA CONVITE NLP Nº 009/2017

PREÂMBULO

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC torna público que se acha aberto o processo de contratação na modalidade Convite nº NLP Nº 009/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), disponível no sítio eletrônico <http://cbclubes.org.br/regulamentacao/regulamento-de-compras-e-contratacoes> e pelas disposições do presente Edital.

O aviso contendo o resumo do presente instrumento convocatório foi publicado no sítio eletrônico do CBC <http://cbclubes.org.br>.

A sessão pública de processamento deste Convite será realizada na Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-587 e terá início às 15 h do dia 26/07/2017. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão de Contratação designado pelo CBC.

Os documentos deste processo de contratação, compostos de Edital e Anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Contratações do CBC, situado na Rua Açaí, 492, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13092-587, até o último dia útil que anteceder à abertura do certame ou poderá ser solicitado ao Departamento de Contratações, exclusivamente pelo endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br

1 – DO OBJETO

1.1. O processo tem por objeto a contratação de hotel na região de Campinas e cidade de São Paulo, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização do evento denominado "III Seminário Nacional de Formação Esportiva", no período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2017.

1.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de “MENOR PREÇO GLOBAL” conforme as características descritas no Termo de Referência – Anexo I.

2 – DO PROCESSAMENTO

2.1. Iniciada a sessão pública deste processo de contratação, o Presidente da Comissão de Contratação convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.

- a) Documento Oficial de identificação (com foto);
- b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, com firma reconhecida em cartório.
 - b.1) No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo V – Modelo de Procuração.
- c) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência de tal investidura.

2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

2.3. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.

2.4. Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora do envelope de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

2.5. A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.

2.6. O representante legal da empresa participante deverá entregar, impreterivelmente, o envelope único "Documentação e Proposta" até o dia, hora e no local fixado no preâmbulo deste Convite.

2.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser do seu representante legal como ouvinte.

2.8. Recebido o envelope "Documentação e Proposta" e uma vez iniciada a abertura do mesmo, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

2.9. A abertura do envelope "Documentação e Proposta" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais das empresas presentes e pelos membros da Comissão de Contratação.

2.10. Todos os documentos e propostas apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes legais das empresas participantes presentes à sessão pública.

2.11. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

3 – DAS PARTICIPANTES

3.1. Não poderão participar deste Convite indivíduos ou empresas declarados inidôneos por qualquer órgão público ou suspensos do direito de participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas (nos termos do art. 51 §1º do RCC do CBC).

3.2. A participação neste certame é manifestação tácita da empresa de que não se encontra punida com qualquer das sanções previstas neste item.

4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Convite, o representante legal da empresa participante deverá apresentar à Comissão de Contratação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelope único, fechado, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da empresa participante, os seguintes dizeres:

[NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE]

CONVITE Nº NLP 009/2017

CBC – COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA – ENVELOPE ÚNICO

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Habilitação da empresa participante será aferida por meio dos documentos abaixo indicados, devidamente rubricados e numerados.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade, no caso de empresa participante pessoa física.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- c) Prova de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal:
 - c.1) Federal, mediante a apresentação da Certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - c.2) Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Estadual;
 - c.3) Municipal, mediante a Certidão de Tributos Mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Municipais (ISS);
 - c.4) As Certidões deverão ser expedidas no domicílio ou sede da empresa participante com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos de habilitação ou com prazo de validade vigente na data da abertura.
- d) Prova de regularidade da participante nos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF), com prazo de validade vigente na data de abertura do envelope.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. DA SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

a) Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, consistindo em Declaração escrita firmada por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, formalizada nos termos do Anexo III deste Convite.

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação da empresa participante, assinada pelo representante legal (Anexo IV).

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto deste procedimento de contratação, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da participante. O(s) atestado(s) deverá(o) conter no mínimo as seguintes informações:

- a.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- a.2) local e data de emissão;
- a.3) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

b) Registro do responsável técnico no CRN (Conselho Regional de Nutrição) e a prova de vínculo com a empresa participante, que poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social (se sócio), de carteira de trabalho (se funcionário), do contrato de trabalho (se prestador de serviços autônomo), ou declaração nos termos do Anexo IX.

5.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da participante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.3. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente;
- c) Por publicação em órgão de imprensa oficial; ou
- d) Em cópias simples, desde que apresentados os documentos originais, que deverão ser confrontados pela Comissão de Contratação com os documentos originais e declarado que “confere com o original”.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC do CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do **Anexo VI** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos especificados neste Edital.

5.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7. A não-regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC do CBC, sendo facultado ao CBC

convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 17, §4º do RCC do CBC.

5.8. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não procedam da forma estabelecida no subitem 5.5, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC do CBC.

5.8.1. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 5.4 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pelo CBC e pela Comissão de Contratação.

6 – DA PROPOSTA

6.1. Todos os documentos representativos da proposta comercial deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em 1 (uma) via, legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.2. O envelope deverá conter o Anexo II – Proposta Comercial devidamente preenchido.

6.2.1. Descrição do serviço conforme Termo de Referência - Anexo I do presente Edital;

6.2.2. Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente da Proposta conforme modelo do Anexo VIII.

6.3. As empresas participantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto deste Processo de contratação, não sendo admitida a apresentação de propostas alternativas.

6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5. Serão corrigidos, automaticamente, pela Comissão de Contratação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.

6.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa participante presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

7 – DOS PREÇOS

7.1. A empresa participante deverá indicar valores expressos em moeda corrente nacional, por **preço unitário e total**, conforme Modelo de Proposta, Anexo II, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com no máximo, duas casas decimais.

7.2. O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.3. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

8 – DOS PRAZOS

8.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento do envelope “Documentação e Proposta”.

9 – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. Toda realização do evento e prestação dos serviços descritos no Anexo I ocorrerão nas dependências da empresa CONTRATADA.

10 – ABERTURA E JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observado as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Convite.

10.2. Após o credenciamento das empresas participantes e entrega do Envelope, este será aberto pelos membros da Comissão de Contratação;

10.3. O Envelope deve conter a documentação necessária à habilitação, bem como a Proposta Comercial, para efeitos deste CONVITE;

10.4. Aberto o Envelope, os documentos e propostas serão examinados pela Comissão de Contratação e, em seguida, rubricados pelos seus membros e por todos os representantes credenciados das empresas participantes presentes:

10.4.1. Se, no exame preliminar dos documentos, a Comissão de Contratação constatar que não se encontram rubricados e numerados, determinará preliminarmente que sejam rubricados e numerados pelo representante legal da empresa participante na presença de seus membros e demais participantes;

10.4.1.1. Diante da ausência de representante legal da empresa participante, os documentos serão rubricados e numerados pelo Presidente da Comissão de Contratação, na presença de todos.

10.5. A Comissão de Contratação poderá louvar-se da assistência de técnicos no exame do conteúdo da documentação e proposta.

10.5.1. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CBC, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Serão consideradas inabilitadas/desclassificadas as empresas participantes que:

10.6.1. Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;

10.6.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação definidos neste Convite;

10.6.3. Não atendam as exigências contidas neste Edital ou impunham condições ou ofereçam cotações que não abrangam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no Anexo I deste Edital;

10.6.4. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;

10.6.5. Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as empresas participantes;

10.6.6. Apresentem preços cuja exequibilidade não possa ser objetivamente demonstrada;

10.7. Em caso de discordância entre os valores numéricos e nos valores por extenso prevalecerão estes últimos;

10.8. Atendidas às exigências do Edital e de seus anexos, a Comissão de Contratação classificará as propostas por ordem crescente de valores e adjudicará o objeto deste Convite à empresa participante que ofertar o menor preço;

10.9. Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de contratação, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas Comerciais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.9.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.9.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, e, em caso de empate, por meio de sorteio em ato público.

10.9.4. O item 10.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante assinatura na ata da reunião por todas as empresas participantes, poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos com a homologação e adjudicação.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após publicado o resultado final deste Convite, a Comissão de Contratação encaminhará à Autoridade Competente o processo devidamente instruído, com vistas à homologação do resultado do julgamento do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor.

11.2. Após homologado o resultado do Convite, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação, celebrar o contrato.

11.2.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora, incluirá a responsabilidade das partes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos aos quais estará vinculado, bem como outras determinadas pela Lei, visando a fiel execução do objeto, obedecidas a forma da minuta constante do ANEXO VII.

11.2.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no RCC do CBC.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

12.3. Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato Anexo VII.

13– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação do objeto do presente processo de contratação.

14 – DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação ocorrerão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

15.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 15.1 deste edital.

15.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada no Contrato a ser assinado.

16 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a empresa participante vencedora, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

17 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

17.1. Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Convite, feitos mediante petição escrita e apresentada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega do envelope proposta, serão prestados pela Comissão de Contratação, das 09h00 às 17h00 horas, no CBC, ou pelo telefone (19) 3381-3002 – Departamento de Contratações, ou, ainda, pelo endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

17.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos (ambas por escrito) serão remetidas a todas as empresas participantes.

17.3. Qualquer impugnação aos termos do presente Convite deverá ser protocolada no CBC até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes.

17.4. Das decisões da Comissão de Contratação, quanto ao julgamento dos documentos ou da proposta, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa participante manifeste o interesse em recorrer no final da sessão de julgamento.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Convite e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC do CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

18.2. Das reuniões públicas realizadas pela Comissão de Contratação serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações, recursos, renúncias de interposição dos mesmos e impugnações.

18.3. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 60 do RCC do CBC.

18.4. O presente processo de contratação poderá ser cancelado a critério do CBC, sem direito a indenizações às participantes.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, dentro dos seus limites legais.

19 – DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Modelo de Procuração;

ANEXO VI– Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VII– Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Declaração de Elaboração Independente de proposta.

ANEXO IX - Declaração de Qualificação Técnica - Vínculo.

20 – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

Campinas, 13 de julho de 2017.



Jair Alfredo Pereira

Presidente do CBC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I – OBJETO

Contratação de hotel na região de Campinas e cidade de São Paulo, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização do evento denominado “III Seminário Nacional de Formação Esportiva”, no período de 30 de novembro a 01 de dezembro de 2017.

II – DO PREÇO ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 179.283,78 (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) a ser pago ao final da execução do contrato, contemplados todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

III – JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

O presente projeto refere-se à realização do “III Seminário Nacional de Formação Esportiva”, tendo como tema central - Formação de Atletas: Planejamento e Governança, dividindo responsabilidades e compartilhando soluções.

1) UNIDADE DE COMPRA:

- ✓ Hospedagem por pessoa;
- ✓ Refeição.
- ✓ Salas

2) QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES PREVISTAS

a) Aproximadamente 180 (cento e oitenta) hospedagens;

b) Aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) refeições, sendo 03 (três) refeições: 01 (um) jantar e 02 (dois) almoços, já incluso 01 (uma) bebida não alcoólica em cada refeição, e durante o evento água para os participantes.

3) **ESPECIFICAÇÕES:**

Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do evento, o hotel precisa atender às seguintes especificações dos serviços:

3.1 - DA HOSPEDAGEM

O hotel deverá ter, no mínimo, 100 (cem) apartamentos, sendo que aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos apartamentos deverão ser duplos, com duas camas de solteiro e 20% (vinte por cento) dos apartamentos deverão ser singles, no período de 30 de novembro a 01 de dezembro de 2017.

As quantidades previstas no Item 2 (dois) letra "a", destinar-se-ão a utilização de aproximadamente 100 (cem) apartamentos, podendo o CBC aumentar ou diminuir a quantidade, nas seguintes condições: em até 7 (sete) dias antes da realização do Seminário, o CBC enviará ao hotel a lista contendo o número de participantes, de forma que deverão estar disponíveis leitos para atendimento de todos eles. Ato contínuo, o CBC definirá a quantidade de apartamentos remanescentes que poderá ser utilizada para outros fins pelo hotel.

a. Hotel classificação: TURÍSTICO - A empresa participante deverá indicar expressamente, em sua proposta, o nome do hotel, endereço, material ilustrativo e informações que demonstrem com exatidão a infraestrutura;

b. Apartamentos com banheiro, ar-condicionado, frigobar, tv a cabo, telefone e mesa de trabalho com conexão para internet banda-larga;

c. O grupo deverá ficar hospedado no mesmo hotel;

d. Preferencialmente, o hotel poderá oferecer disponibilidade de hospedagem e alimentação pelo mesmo valor do contrato, 01 (um) dia antes e 01 (um) dia depois da data do evento.

e. Gratuidade em caso de ocorrência de *no-show*. O CBC garante 80 (oitenta) hospedagens no período;

f. Early check-in às 12hs (doze horas);

g. Late check-out às 12hs (doze horas);

h. O hotel deverá fornecer um demonstrativo individual de cada hóspede, somente com as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (artigos de frigobar, lojas, estacionamento ou solicitadas pelo participante) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser dele cobradas por ocasião do check-out;

i. O hotel deverá disponibilizar bebedouros de água ou pontos com copos/garrafas de água, em período integral nos 02 (dias) dias de evento, na sala de apoio administrativo e na sala em formato escolar, para a quantidade de participantes estimados do evento, sendo que os custos deste serviço deverão estar inclusos no valor das refeições;

j. O hotel deverá fornecer, conforme a letra "d" do item 3.3.1 deste Anexo, 02 (dois) *coffees breaks*, durante o período de 30/11/2017 e 01/12/2017, para a quantidade de participantes estimados do evento.

3.2 – DA ESTRUTURA.

Deverão estar inclusas na proposta de preço, para realização do evento, as seguintes estruturas montadas simultaneamente:

- a) 1 (um) salão montado em formato escolar para:
 - ✓ No mínimo, 180 (cento e oitenta) lugares, para o período de 30/11 a 01/12/2017. O salão deverá estar disponível no dia 29/11 para montagem de equipamentos de audiovisual;

- b) 1 (um) restaurante próprio do hotel para atendimento de:
 - ✓ No mínimo, 180 (cento e oitenta) lugares para alimentação (almoço e jantar), sendo 01 (um) jantar no dia 30/11/2017 e 02 (dois) almoços no período de 30/11 e 01/12/2017,

- c) 1 (uma) sala de apoio administrativo ao evento, para o período de 29 de novembro de 2017, a partir das 08h00, a 01 de dezembro de 2017, período integral, com localização próxima ao salão em formato escolar, à qual terão acesso somente a equipe organizadora do evento do CBC.
- d) 1 (uma) sala de reunião para 10 (dez) pessoas, para os dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017;
- e) Local próximo ao auditório para exposição de pôster e serviço de coffee break para os dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017;
- f) Disponibilizar em período integral, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017, 02 (dois) links de internet Wi-fi com 20 megabits;
- g) Todos os espaços deverão ter acesso a pessoas com necessidades especiais, conforme a legislação vigente;
- h) Todos os espaços devem estar de acordo com as Leis Municipais vigentes;
- i) Os espaços devem estar localizados no mesmo hotel licitado;
- j) Todos os espaços devem ter ar condicionado ou outro sistema que garanta a temperatura ambiente de 22º +/- 2º C;
- k) Toda a logística inerente à prestação do serviço definido no presente Termo de Referência é de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada;
- l) Todas as montagens de salas e salões deverão estar disponíveis às 06h00min, conforme solicitado pelo CBC por meio de check-list enviado anteriormente;
- m) Deverão ser disponibilizadas cadeiras e mesas em números suficientes para cada evento;
- n) A empresa participante deverá apresentar planta baixa das salas e salões;

3.3 – DA ALIMENTAÇÃO

3.3.1 – Aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) refeições: sendo no dia 30/11/2017, 01 (um) almoço e 01 (um) jantar, e no dia 01/12/2017, 01 (um) almoço, com 01 (uma) bebida não alcoólica inclusa por pessoa, em cada refeição. O CBC poderá solicitar alteração em parte da contratação, diminuição ou aumento de refeição, de até 25% (vinte e cinco por cento). A empresa participante deverá enviar cardápios de café da manhã, almoço e jantar com, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) **CAFÉ DA MANHÃ:** Cada café da manhã deverá ter buffet self service, com, no mínimo, o seguinte cardápio: café, leite, sucos variados, biscoitos variados, bolos, pãezinhos variados, pão de queijo, presunto, queijo, geleias, manteiga e frutas.
- b) **ALMOÇO:** cada almoço deverá ter, no mínimo, buffet self service com 06 (seis) opções de saladas, 04 (quatro) pratos quentes, 02 (duas) opções de carne (01 vermelha e 01 branca) e sobremesas; refrigerante, água ou suco.
- c) **JANTAR:** Cada jantar deverá ter, no mínimo, buffet self service com 06 (seis) opções de saladas, 04 (quatro) pratos quentes, com 02 (duas) opções de carne (01 vermelha e 01 branca) e sobremesas; refrigerantes, água ou suco e outras bebidas. Obs.: no jantar acrescentar no cardápio Sopas e Guarnições Especiais.
- d) **COFFEE BREAK:** Cada *coffee break* deverá ter no mínimo: Café, Leite, Chás variados, Sucos variados, Sanduíches, Pão de queijo, Bolos, Salgados variados e Petit Four.
- e) Disponibilizar café (duas garrafas térmicas por período), açúcar, adoçante e *petit four* na sala do evento, para o período da manhã e da tarde dos dias 30/11/2017 e 01/12/2017.
- f) Todas as refeições deverão ser cobradas de acordo com as quantidades de vales entregues pelos participantes. Os vales serão distribuídos pelo CBC, sendo que o controle de recebimento dos vales será de responsabilidade única e exclusiva do Hotel.

g) O Hotel deverá ter estrutura para disponibilizar: água mineral, café, coquetel, caso seja solicitado pelo CBC. Assim, deverá ser apresentado orçamento dos itens acima e suas opções. Caso o serviço seja utilizado pelo CBC, esta informará ao hotel com antecedência.

3.3.2 – Os utensílios e materiais da alimentação deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, porta adoçantes, dentre outros, deverão estar em perfeitas condições de uso;
- b) As louças (tais como pratos, xícaras de chá, pires, etc.) deverão estar em perfeitas condições de uso;
- c) Os utensílios de cozinha, tais como tábua, colher, faca (cabo), etc., deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes de madeira;
- d) As toalhas e sobre toalhas deverão ser em algodão, na cor a ser aprovada pelo CBC;
- e) Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade;
- f) As jarras e as garrafas térmicas deverão conter, imediatamente à sua frente, identificadores em acrílico, informando seu conteúdo.

3.3.3 – Os funcionários deverão se apresentar:

- a) Devidamente asseados, uniformizados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados;
- b) O(s) cozinheiro(s) e ajudantes de cozinha, além de uniformizados(as), deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras descartáveis, aventais e botas de plástico, para maior higiene no manuseio com os alimentos.

3.3.4 – O manuseio e preparo dos alimentos terão que atender as seguintes exigências:

- a) Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado;
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- c) Na assepsia das verduras, legumes e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos, deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.

3.3.5 – Os alimentos terão que atender as seguintes exigências:

- a) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade adequada, durante a realização do evento;
- b) Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas;
- d) Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos;
- d) Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;
- e) Os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação, observadas, inclusive, as normas da Vigilância Sanitária;
- f) Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;

- g) As bebidas e doces fornecidos deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, estar dentro da validade determinada pela Municipalidade para o seu consumo, à temperatura adequada, frescos e de acordo com a legislação vigente;
- h) Os sanduíches e as frutas deverão ser de primeira qualidade, frescas, com seus alimentos de acordo com a legislação vigente;
- i) A empresa Contratada deve obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e de fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura e Vigilância Sanitária, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a Contratada da responsabilidade pelos alimentos fornecidos;
- j) A empresa fornecedora dos produtos arcará com os custos e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos eventualmente necessárias.

3.3.6 – A organização das mesas deverá ser:

- a) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas, com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, etc. perfeitamente limpos;
- b) As mesas deverão ser redondas, fornecidas pela Contratada, em quantidade suficiente para realização do evento;

3.3.7 – As obrigações adicionais da Contratada quanto a alimentação:

- a) Variar os cardápios a cada refeição, evitando repetições;
- b) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como toalhas, fogão e aparelho de micro-ondas, mesas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, guardanapos, material de copa e cozinha e outros, limpos e em estado de novo;
- c) Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado;

- d) Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;
- e) Antes de cada evento, providenciar toda a arrumação do espaço onde será servido o buffet;

3.4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A empresa participante vencedora deverá apresentar o local no qual o evento será realizado para vistoria a ser realizada pela Comissão do CBC, para análise técnica e posterior aprovação. A não aprovação do local implicará na obrigatoriedade do hotel em disponibilizar, no mesmo dia da vistoria, um novo local para nova vistoria e análise. Somente após a aprovação do local o objeto será adjudicado à empresa vencedora do certame.

Nesta ocasião, será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência. A Comissão do CBC, formada por, no máximo, 3 (três) membros, poderá ficar hospedada até 2 (duas) pernoites, sem custo adicional, bem como utilizar os serviços do hotel, tais como copa, restaurante, áreas de lazer etc., para análise de conformidade.

O não atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e constatadas pela Comissão acarretará a desclassificação do hotel e serão convocadas as empresas participantes remanescentes na ordem de classificação.

- b) A empresa participante vencedora deverá disponibilizar 02 (dois) prepostos que respondam pela Contratada durante a realização do evento.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

4.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.

4.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do fornecedor.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5. IMPOSTOS – ISSQN

5.1. Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

5.1.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

5.1.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

6. CERTIDÕES DE REGULARIDADE

6.1.A Contratada deverá apresentar as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução do Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE

7.1.1 receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Eventos, o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.1.5. efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.1.3. reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (IN n° 02-A, de 28 de abril de 2017);

8.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto do presente processo de contratação

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

[Local], [●] de [●] de 2017

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

O Hotel [●], estabelecido na [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], oferece a seguinte Proposta de Preços para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura, conforme as características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

1) Segue valor proposto, conforme tabela abaixo:

Unidade de Compra	Quantidade Prevista	Valor Unitário	Valor Total
Hospedagem (incluso café da manhã e taxas)	180 (preço por hospedagem, independente da categoria do apartamento)	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
Refeição: considerando 01 jantar e 02 almoços com 01 bebida não alcoólica inclusa (incluso água para os participantes durante o período evento, podendo ser água em bebedouro, copo ou garrafa).	540 (preço por pessoa)	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
02 Coffes breaks contendo: Café, Leite, Chás variados, Sucos variados, Sanduíches, Pão de queijo, Bolos, Salgados variados e Petit Four.	360 (preço por pessoa)	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
02 Garrafas de café de 1,5 litro cada e petit four no período da manhã e da tarde dos dias 30/11 e 01/12/2017	08 garrafas	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
01 sala em formato escolar, conforme segue: Período de 30/11 a 01/12 para 180 pessoas, devendo estar disponível no dia 29/11 para montagem de audiovisual	03 diárias	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
01 sala de reuniões (incluso taxas) para 10 pessoas para os dias 30/11 e 01/12/2017	02 diárias	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
01 Sala de apoio administrativo (incluso taxas), para o período de 29/11 a 01/12/2017.	03 diárias	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
02 links de internet wi-fi com 20 megabits para os dias 30/11 e 01/12/2017	02 diárias	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
Local para exposição de Pôster e serviço de coffe break	02 diárias	R\$ [●] ([●] Reais)	R\$ [●] ([●] Reais)
Valor total Global Estimado (mencionar valor por extenso)		R\$ [●] ([●] Reais)	

2) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do edital, Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

3) A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do orçamento.

4) Declaramos que nos preços apresentados estão incluídos:

I) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local e entrega nos endereços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;

II) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

III) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite.

5) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente edital, seu Termo de Referência e demais Anexos, aos quais nos sujeitamos.

6) Dados da empresa ou profissional, conforme o caso:

Dados da empresa e profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº [●]

Inscrição Municipal nº [●] Município: [●]

Inscrição Estadual nº

Endereço [●] CEP [●]

Telefone [●] Fax [●]

[local], [●] de [●] de 2017

(formulário da empresa)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº NLP-009/2017

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de contratação, modalidade Convite Nº NLP-009/2017, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[local], [●] de [●] de 2017

representante legal
(com carimbo e formulário da empresa)

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº NLP-009/2017

A (nome da empresa), CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de contratação na modalidade de CONVITE Nº NLP-009/2017 usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[local], [●] de [●] de 2017

(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa e preferencialmente formulário da empresa)

(Este documento deverá estar fora do envelope, juntamente com o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do outorgante da procuração).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº NLP-009/2017

[Local], [●] de [●] de 2017

A empresa [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], DECLARA, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC do CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante, no formulário da empresa)

(Este formulário deverá estar fora do envelope)

A N E X O VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº 009/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e[•].

Aos[•]dias do mês de [•] do ano de 2017, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social [•], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [•], endereço [•], CNPJ [•], neste ato representado pelo Sr. [•], doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do CONVITE Nº NLP 009/2017, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de hotel na região de Campinas ou cidade de São Paulo, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização do evento denominado “III Seminário Nacional de Formação Esportiva”, no período de 30 de novembro a 01 de dezembro de 2017, conforme as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência – Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação;

II - Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III. Executar o objeto contratado dentro de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;

IV . Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

V. Responder pelos danos causados diretamente ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

VII - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VIII - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

III. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

IV. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos do quanto descrito no Anexo I.

§1º Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigos 46 e 47 do RCC do CBC.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é estimado em R\$[●] ([●] Reais). O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços e produtos realizados, referente a cada serviço prestado. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5,15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CBC.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 51 §4º do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento será de 130 (cento e trinta) dias a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC do CBC. Na vigência estão previstos os prazos de entrega e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE Nº NLP 009/2017

Eu, (nome do representante) _____, como representante da (nome da empresa) _____, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa)_____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº NLP 009/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONVITE Nº NLP 009/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº NLP 009/2017 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº NLP 009/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE Nº NLP 009/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº NLP 009/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE Nº NLP 009/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Local, data

(nome e assinatura do representante legal da licitante e preferencialmente em formulário da empresa)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - VÍNCULO

CONVITE Nº NLP 009/2017

Eu, (nome do representante) _____, como representante da (nome da empresa) _____, declaro, sob as penas da Lei:

Que o profissional abaixo indicado, nos termos do item 5.1.4, “b” do Edital de Carta Convite nº NLP 009/2017, integra a equipe de profissionais desta empresa, possuindo qualificação técnica para o serviço a que se refere a presente contratação;

(Nome do Profissional e respectivo Registro no Conselho Regional de Nutrição CRN)

Local, data

(nome e assinatura do representante legal da licitante e preferencialmente em formulário da empresa)